



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/2016**

Data: 07/03/2016 - Página 1 de 2

**Matéria/Ementa:**

Projeto de Lei nº 13/2016 que "CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE INSTRUTOR DE ESPORTES, PADRÃO 8, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Relatório:**

O presente Projeto de Lei, apresentado pelo Prefeito Municipal, tem o objetivo de criar o cargo de provimento efetivo, de Instrutor de Esportes, padrão 8, com carga horária semanal de 20 horas. O referido cargo será incluído ao quadro de cargos de provimento efetivo do município.

**Fundamentação:**

Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, iniciar o processo legislativo quanto a proposições que criem cargos públicos ou alterem sua remuneração. Fundamentação embasada no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal<sup>1</sup> e nos artigos 10, inciso X, 46, inciso I, 66, incisos I e IX, da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>.

Além disso, foi observado o disposto no art.169 da Constituição Federal que prevê a necessidade de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, bem como, a apresentação do impacto orçamentário-financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e considerando que a criação do referido cargo trará

<sup>1</sup> Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

<sup>2</sup> Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores;

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/2016**

Data: 07/03/2016 - Página 2 de 2

melhorias ao trabalho realizado pela Secretaria de Assistência Social, atendendo ao interesse da Comunidade Serafinense, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 13/2016.

**Opinião:**

Opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 13/2016.

*Fatima*  
**Ver.<sup>a</sup> Eleni de Fatima Castro Pizzatto**  
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

**Ver. Gilmar Facco**  
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**

*Jairo*  
**Ver. Jairo Vidmar**  
Revisor